COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Claudine Sarmanho Ferreira <claudine.ferreira@cosanpa.pa.gov.br>

ESCLARECIMENTOS COSANPA- Chamamento Público nº 001/2026

Adriana Muniz <adriana.muniz@cosanpa.pa.gov.br> 10 de setembro de 2026 às 18:08
Para: CPL <cpl@cosanpa.pa.gov.br>
Cc: nelson alves de sena <nelson.sena@cosanpa.pa.gov.br>

Prezados,

Segue esclarecimento quanto ao questionamento feito:

Questionamento:

“Está correto o entendimento de que haverá aplicação de reajuste por sinistralidade sempre que o percentual de sinistralidade atingir o breakeven estabelecido em 70%?”

Resposta:

Não.

O entendimento não está correto. Conforme disposto no item **14.1 – REAJUSTE DE PREÇOS** do Edital e da Minuta Contratual, **caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M do período**, nos termos do art. 151, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA.

Dessa forma, **não está prevista no Edital ou na Minuta Contratual a aplicação de reajuste automático em razão do atingimento de determinado percentual de sinistralidade, inclusive do breakeven de 70%**.

Ressalta-se, portanto, que eventual reajuste de preços observará exclusivamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva minuta contratual, nos termos acima especificados.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Adm. Adriana Muniz
Gerente UE-Relações Trabalhistas
UERT/USGP/DGP/COSANPA
(91) 98814-4987